



TAPURAH

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2025

De 24 de Junho de 2025.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 133/2019 (PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste salarial ao vencimento básico aos servidores do Poder Legislativo Municipal regidos pela Lei Complementar 133/2019.

I – Fica autorizado o reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores do Poder Legislativo lotados nos seguintes cargos efetivos:

- a) Serviços Gerais; e
- b) Vigia

II – Fica autorizado o reajuste salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os demais servidores do Poder Legislativo lotado em cargos efetivos.

Parágrafo Único. Não será beneficiado com o reajuste estabelecido nos incisos I e II deste artigo o cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo regulamentado pela Lei Complementar 133/2019.

Art. 3º. Fica Alterado o Anexo X – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal.

Art. 4º. O reajuste aprovado por esta lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:0149778
5979

Assinado de forma digital por
ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.06.24 15:31:51
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal de Tapurah/MT

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR 133/2019

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFÊRENCIA	REQUISITO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Serviços Gerais*	CE – 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.456,47	40hs	01
Vigia*	CE – 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.456,47	40hs	01
Assistente Administrativo	CE – 03	Ensino Médio	R\$ 3.589,36	40hs	03
Contador	CE – 05	Ensino Superior + Registro no CRC	R\$ 8.324,34	30hs	01
Procurador Jurídico	CE – 06	Ensino Superior + Registro na OAB	R\$ 7.205,44	20hs	01
				Total	07

* Cargo em extinção



TAPURAH

PREFEITURA

ANEXO X

Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal

O Quadro I aplica-se aos seguintes cargos: **Serviços Gerais e Vigia**

QUADRO I					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-01	R\$ 2.456,47	40 h	Ensino Fundamental Incompleto		
Nível	Classe A – Fundamental	Classe B - Curso 40h	Classe C - Ensino Curso 80h	Classe D - Ensino Médio	Classe E – Tecnólogo/Ensino Superior
1	R\$ 2.456,47	R\$ 2.628,43	R\$ 2.812,43	R\$ 3.009,31	R\$ 3.219,97
2	R\$ 2.579,30	R\$ 2.759,86	R\$ 2.953,06	R\$ 3.159,78	R\$ 3.380,97
3	R\$ 2.708,27	R\$ 2.897,86	R\$ 3.100,71	R\$ 3.317,77	R\$ 3.550,02
4	R\$ 2.843,70	R\$ 3.042,76	R\$ 3.255,76	R\$ 3.483,66	R\$ 3.727,51
5	R\$ 2.985,89	R\$ 3.194,90	R\$ 3.418,55	R\$ 3.657,84	R\$ 3.913,89
6	R\$ 3.135,18	R\$ 3.354,64	R\$ 3.589,47	R\$ 3.840,73	R\$ 4.109,58

O Quadro II aplica-se ao seguinte cargo: **Assistente Administrativo**

QUADRO II					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-03	R\$ 3.589,36	40h	Ensino Médio		
Nível	Classe A - Ensino Médio	Classe B - Curso 100h	Classe C - Curso 160h	Classe D - Ensino Superior	Classe E- Especialização 360h
1	R\$ 3.589,36	R\$ 3.840,61	R\$ 4.109,45	R\$ 4.397,11	R\$ 4.704,91
2	R\$ 3.768,82	R\$ 4.032,64	R\$ 4.314,93	R\$ 4.616,97	R\$ 4.940,16
3	R\$ 3.957,26	R\$ 4.234,27	R\$ 4.530,67	R\$ 4.847,82	R\$ 5.187,17
4	R\$ 4.155,13	R\$ 4.445,99	R\$ 4.757,21	R\$ 5.090,21	R\$ 5.446,52
5	R\$ 4.362,88	R\$ 4.668,29	R\$ 4.995,07	R\$ 5.344,72	R\$ 5.718,85
6	R\$ 4.581,03	R\$ 4.901,70	R\$ 5.244,82	R\$ 5.611,96	R\$ 6.004,79

O Quadro III aplica-se ao seguinte cargo: **Contador**

QUADRO III					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-05	R\$ 8.324,34	30h	Ensino Superior em Contabilidade + Registro CRC		
Nível	Classe A -Ensino Superior	Classe B -Curso 180h	Classe C - Especialização	Classe D - 2 Especializações	Classe E- Mestrado
1	R\$ 8.324,34	R\$ 8.907,05	R\$ 9.530,54	R\$ 10.197,68	R\$ 10.911,52
2	R\$ 8.740,56	R\$ 9.352,40	R\$ 10.007,07	R\$ 10.707,56	R\$ 11.457,09
3	R\$ 9.177,59	R\$ 9.820,02	R\$ 10.507,42	R\$ 11.242,94	R\$ 12.029,95
4	R\$ 9.636,47	R\$ 10.311,02	R\$ 10.032,79	R\$ 11.805,09	R\$ 12.631,44
5	R\$ 10.118,29	R\$ 10.826,57	R\$ 11.584,43	R\$ 12.395,34	R\$ 13.263,01
6	R\$ 10.624,21	R\$ 11.367,90	R\$ 12.163,65	R\$ 13.015,11	R\$ 13.926,17



TAPURAH

PREFEITURA

O Quadro IV aplica-se ao seguinte cargo: **Procurador Jurídico**

QUADRO IV					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE- 06	R\$ 7.205,44	20h	Ensino Superior em Direito + Registro OAB		
Nível	Classe A -Ensino Superior	Classe B -Curso 180h	Classe C - Especialização	Classe D - 2 Especializações	Classe E- Mestrado
1	R\$ 7.205,44	R\$ 7.709,83	R\$ 8.249,51	R\$ 8.826,99	R\$ 9.444,88
2	R\$ 7.565,73	R\$ 8.095,33	R\$ 8.662,00	R\$ 9.268,34	R\$ 9.917,13
3	R\$ 7.944,01	R\$ 8.500,09	R\$ 9.095,10	R\$ 9.731,76	R\$ 10.413,00
4	R\$ 8.341,21	R\$ 8.925,11	R\$ 9.549,86	R\$ 10.218,35	R\$ 10.933,64
5	R\$ 8.758,28	R\$ 9.371,36	R\$ 10.027,36	R\$ 10.729,28	R\$ 11.480,33
6	R\$ 9.196,20	R\$ 9.839,93	R\$ 10.528,73	R\$ 11.265,74	R\$ 12.054,34

Ano 14 N° 3640

Divulgação quarta-feira, 25 de junho de 2025

Página 220

Publicação quinta-feira, 26 de junho de 2025

às necessidades pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Município de Sinop/MT, a qual emitiu parecer jurídico favorável, evidenciando que foram obedecidas todas as formalidades legais, razão pela qual ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a contratação mencionada alhures. Publique-se. Sinop/MT, 24 de junho de 2025.

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público o resultado da Concorrência nº 001/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para construção do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP SINOP", na qual a proposta classificada mais vantajosa foi apresentada pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.095.176/0001-56, no valor de R\$ R\$ 3.396.965,37 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Sinop/MT, 24 de junho de 2025.

ROBERTO DORNER

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 133/2019 (PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste salarial ao vencimento básico aos servidores do Poder Legislativo Municipal regidos pela Lei Complementar 133/2019.

I – Fica autorizado o reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores do Poder Legislativo lotados nos seguintes cargos efetivos:

Serviços Gerais; e Vigia

II – Fica autorizado o reajuste salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os demais servidores do Poder Legislativo lotado em cargos efetivos.

Parágrafo Único. Não será beneficiado com o reajuste estabelecido nos incisos I e II deste artigo o cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo regulamentado pela Lei Complementar 133/2019.

Art. 3º. Fica Alterado o Anexo X – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal.

Art. 4º. O reajuste aprovado por esta lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah/MT

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR 133/2019

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFÉRENCIA	REQUISITO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Serviços Gerais*	GE – 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.456,47	40hs	01
Vigia*	CE – 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.456,47	40hs	01
Assistente Administrativo	CE – 03	Ensino Médio	R\$ 3.589,36	40hs	03
	CE – 05	Ensino Superior + Registro	R\$ 8.324,34		

Ano 14 Nº 3640

Divulgação quarta-feira, 25 de junho de 2025

Página 221

Publicação quinta-feira, 26 de junho de 2025

Contador		no CRC		30hs	01
Procurador Jurídico	CE – 06	Ensino Superior + Registro na OAB	R\$ 7.205,44	20hs	01
				Total	07

* Cargo em extinção

ANEXO X

Planilha de Variação de Vencimento para Progressão

Vertical e Horizontal

O Quadro I aplica-se aos seguintes cargos: Serviços Gerais e Vigia

QUADRO I					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-01	R\$ 2.456,47	40 h	Ensino Fundamental Incompleto		
Nível	Classe A –Fundamental	Classe B –Curso 40h	Classe C - Ensino Curso 80h	Classe D - Ensino Médio	Classe E – Tecnólogo/Ensino Superior
1	R\$ 2.456,47	R\$ 2.628,43	R\$ 2.812,43	R\$ 3.009,31	R\$ 3.219,97
2	R\$ 2.579,30	R\$ 2.759,86	R\$ 2.953,06	R\$ 3.159,78	R\$ 3.380,97
3	R\$ 2.708,27	R\$ 2.897,86	R\$ 3.100,71	R\$ 3.317,77	R\$ 3.550,02
4	R\$ 2.843,70	R\$ 3.042,76	R\$ 3.255,76	R\$ 3.483,66	R\$ 3.727,51
5	R\$ 2.985,89	R\$ 3.194,90	R\$ 3.418,55	R\$ 3.657,84	R\$ 3.913,89
6	R\$ 3.135,18	R\$ 3.354,64	R\$ 3.589,47	R\$ 3.840,73	R\$ 4.109,58

O Quadro II aplica-se ao seguinte cargo: Assistente Administrativo

QUADRO II					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-03	R\$ 3.589,36	40h	Ensino Médio		
Nível	Classe A - Ensino Médio	Classe B -Curso 100h	Classe C - Curso 160h	Classe D - Ensino Superior	Classe E- Especialização 360h
1	R\$ 3.589,36	R\$ 3.840,61	R\$ 4.109,45	R\$ 4.397,11	R\$ 4.704,91
2	R\$ 3.768,82	R\$ 4.032,64	R\$ 4.314,93	R\$ 4.616,97	R\$ 4.940,16
3	R\$ 3.957,26	R\$ 4.234,27	R\$ 4.530,67	R\$ 4.847,82	R\$ 5.187,17
4	R\$ 4.155,13	R\$ 4.445,99	R\$ 4.757,21	R\$ 5.090,21	R\$ 5.446,52
5	R\$ 4.362,88	R\$ 4.668,29	R\$ 4.995,07	R\$ 5.344,72	R\$ 5.718,85
6	R\$ 4.581,03	R\$ 4.901,70	R\$ 5.244,82	R\$ 5.611,96	R\$ 6.004,79

O Quadro III aplica-se ao seguinte cargo: Contador

QUADRO III					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE- 05	R\$ 8.324,34	30h	Ensino Superior em Contabilidade + Registro CRC		
Nível	Classe A -Ensino Superior	Classe B -Curso 180h	Classe C -Especialização	Classe D - Especializações 2	Classe E- Mestrado
1	R\$ 8.324,34	R\$ 8.907,05	R\$ 9.530,54	R\$ 10.197,68	R\$ 10.911,52
2	R\$ 8.740,56	R\$ 9.352,40	R\$ 10.007,07	R\$ 10.707,56	R\$ 11.457,09
3	R\$ 9.177,59	R\$ 9.820,02	R\$ 10.507,42	R\$ 11.242,94	R\$ 12.029,95
4	R\$ 9.636,47	R\$ 10.311,02	R\$ 10.032,79	R\$ 11.805,09	R\$ 12.631,44
5	R\$ 10.118,29	R\$ 10.826,57	R\$ 11.584,43	R\$ 12.395,34	R\$ 13.263,01
6	R\$ 10.624,21	R\$ 11.367,90	R\$ 12.163,65	R\$ 13.015,11	R\$ 13.926,17

O Quadro IV aplica-se ao seguinte cargo: Procurador Jurídico

Ano 14 N° 3640

Divulgação quarta-feira, 25 de junho de 2025

Página 222

Publicação quinta-feira, 26 de junho de 2025

QUADRO IV					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE- 06	R\$ 7.205,44	20h	Ensino Superior em Direito + Registro OAB		
Nível	Classe A -Ensino Superior	Classe B -Curso 180h	Classe C -Especialização	Classe D - Especializações	Classe E- Mestrado
1	R\$ 7.205,44	R\$ 7.709,83	R\$ 8.249,51	R\$ 8.826,99	R\$ 9.444,88
2	R\$ 7.565,73	R\$ 8.095,33	R\$ 8.662,00	R\$ 9.268,34	R\$ 9.917,13
3	R\$ 7.944,01	R\$ 8.500,09	R\$ 9.095,10	R\$ 9.731,76	R\$ 10.413,00
4	R\$ 8.341,21	R\$ 8.925,11	R\$ 9.549,86	R\$ 10.218,35	R\$ 10.933,64
5	R\$ 8.758,28	R\$ 9.371,36	R\$ 10.027,36	R\$ 10.729,28	R\$ 11.480,33
6	R\$ 9.196,20	R\$ 9.839,93	R\$ 10.528,73	R\$ 11.265,74	R\$ 12.054,34

LEI COMPLEMENTAR N° 259/2025

SUMULA: ALTERAM AS LEIS COMPLEMENTARES 033/2012 E 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012:

Parágrafo único. Fica criado o cargo em comissão de Encarregado de Manutenção em Sistemas de Refrigeração e Climatização, com suas vagas, atribuições, vencimentos e requisitos para investidura, conforme descrito no Anexo I da presente lei complementar.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas no cargo efetivo de Professor 30 horas - Pedagogia, passando a ser a constante no "ANEXO I - TABELA DE CARGOS EFETIVOS" da Lei Complementar nº 193/2022 presente nesta lei no Anexo II.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah/MT

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Cargo	Carga Horária	Vagas	Descrição das Atividades	Requisitos para Investidura	Padrão de Vencimento
	Encarregado de Manutenção de Sistemas de Refrigeração e Climatização	40 horas semanais	01	Supervisionar, coordenar, operar e desenvolver atividades nos serviços de montagem e instalação de sistemas de refrigeração e climatização (ar-condicionado tipo split, centrais, chillers, self-contained, câmaras frigoríficas, entre outros). Acompanhar a periodicidade na execução de limpeza de filtros, serpentinas e componentes; Verificar e indicar a necessidade de reparar vazamentos, substituindo tubulações ou conexões defeituosas; testes de pressão, temperatura e rendimento do sistema; substituição de peças danificadas como compressores, ventiladores, sensores e placas eletrônicas; execução de vácuo, carga de gás refrigerante e testes de estanqueidade; Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para os órgãos do Poder Executivo municipal; Fiscalizar a execução de serviços conforme as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho (como NR-10 e NR-35); Acompanhar e fiscalizar o descarte correto de fluidos refrigerantes, seguindo normas ambientais (como Protocolo de Montreal); Elaborar relatórios, documentos, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Fiscalizar e orientar quanto a utilização de EPI's, e manutenção dos	Ensino médio completo e possuir formação técnica em áreas relacionadas, como Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica ou Eletromecânica de refrigeração.	R\$ 7.340,90



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI N° 64/2025

De 24 de Junho de 2025.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 133/2019 (PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste salarial ao vencimento básico aos servidores do Poder Legislativo Municipal regidos pela Lei Complementar 133/2019.

I – Fica autorizado o reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores do Poder Legislativo lotados nos seguintes cargos efetivos:

- a) Serviços Gerais; e
- b) Vigia

II – Fica autorizado o reajuste salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os demais servidores do Poder Legislativo lotado em cargos efetivos.

Parágrafo Único. Não será beneficiado com o reajuste estabelecido nos incisos I e II deste artigo o cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo regulamentado pela Lei Complementar 133/2019.

Art. 3º. Fica Alterado o Anexo X – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal.

Art. 4º. O reajuste aprovado por esta lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de junho de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858
17767104
Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.06.24
11:00:50 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR 133/2019

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFERÊNCI A	REQUISITO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Serviços Gerais*	CE – 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.456,47	40hs	01
Vigia*	CE – 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.456,47	40hs	01
Assistente Administrativo	CE – 03	Ensino Médio	R\$ 3.589,36	40hs	03
Contador	CE – 05	Ensino Superior + Registro no CRC	R\$ 8.324,34	30hs	01
Procurador Jurídico	CE – 06	Ensino Superior + Registro na OAB	R\$ 7.205,44	20hs	01
				Total	07

* Cargo em extinção



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO X

Planilha de Variação de Vencimento para Progressão
Vertical e Horizontal

O Quadro I aplica-se aos seguintes cargos: **Serviços Gerais e Vigia**

QUADRO I					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-01	R\$ 2.456,47	40 h	Ensino Fundamental Incompleto		
Nível	Classe A – Fundamental	Classe B - Curso 40h	Classe C - Ensino Curso 80h	Classe D - Ensino Médio	Classe E – Tecnólogo/Ensino Superior
1	R\$ 2.456,47	R\$ 2.628,43	R\$ 2.812,43	R\$ 3.009,31	R\$ 3.219,97
2	R\$ 2.579,30	R\$ 2.759,86	R\$ 2.953,06	R\$ 3.159,78	R\$ 3.380,97
3	R\$ 2.708,27	R\$ 2.897,86	R\$ 3.100,71	R\$ 3.317,77	R\$ 3.550,02
4	R\$ 2.843,70	R\$ 3.042,76	R\$ 3.255,76	R\$ 3.483,66	R\$ 3.727,51
5	R\$ 2.985,89	R\$ 3.194,90	R\$ 3.418,55	R\$ 3.657,84	R\$ 3.913,89
6	R\$ 3.135,18	R\$ 3.354,64	R\$ 3.589,47	R\$ 3.840,73	R\$ 4.109,58

O Quadro II aplica-se ao seguinte cargo: **Assistente Administrativo**

QUADRO II					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-03	R\$ 3.589,36	40h	Ensino Médio		
Nível	Classe A - Ensino Médio	Classe B - Curso 100h	Classe C - Curso 160h	Classe D - Ensino Superior	Classe E- Especialização 360h
1	R\$ 3.589,36	R\$ 3.840,61	R\$ 4.109,45	R\$ 4.397,11	R\$ 4.704,91
2	R\$ 3.768,82	R\$ 4.032,64	R\$ 4.314,93	R\$ 4.616,97	R\$ 4.940,16
3	R\$ 3.957,26	R\$ 4.234,27	R\$ 4.530,67	R\$ 4.847,82	R\$ 5.187,17
4	R\$ 4.155,13	R\$ 4.445,99	R\$ 4.757,21	R\$ 5.090,21	R\$ 5.446,52
5	R\$ 4.362,88	R\$ 4.668,29	R\$ 4.995,07	R\$ 5.344,72	R\$ 5.718,85
6	R\$ 4.581,03	R\$ 4.901,70	R\$ 5.244,82	R\$ 5.611,96	R\$ 6.004,79

O Quadro III aplica-se ao seguinte cargo: **Contador**

QUADRO III					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-05	R\$ 8.324,34	30h	Ensino Superior em Contabilidade + Registro CRC		
Nível	Classe A -Ensino Superior	Classe B -Curso 180h	Classe C - Especialização	Classe D - 2 Especializações	Classe E- Mestrado
1	R\$ 8.324,34	R\$ 8.907,05	R\$ 9.530,54	R\$ 10.197,68	R\$ 10.911,52
2	R\$ 8.740,56	R\$ 9.352,40	R\$ 10.007,07	R\$ 10.707,56	R\$ 11.457,09
3	R\$ 9.177,59	R\$ 9.820,02	R\$ 10.507,42	R\$ 11.242,94	R\$ 12.029,95
4	R\$ 9.636,47	R\$ 10.311,02	R\$ 10.032,79	R\$ 11.805,09	R\$ 12.631,44
5	R\$ 10.118,29	R\$ 10.826,57	R\$ 11.584,43	R\$ 12.395,34	R\$ 13.263,01
6	R\$ 10.624,21	R\$ 11.367,90	R\$ 12.163,65	R\$ 13.015,11	R\$ 13.926,17



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

O Quadro IV aplica-se ao seguinte cargo: **Procurador Jurídico**

QUADRO IV					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-06	R\$ 7.205,44	20h	Ensino Superior em Direito + Registro OAB		
Nível	Classe A -Ensino Superior	Classe B -Curso 180h	Classe C - Especialização	Classe D - 2 Especializações	Classe E- Mestrado
1	R\$ 7.205,44	R\$ 7.709,83	R\$ 8.249,51	R\$ 8.826,99	R\$ 9.444,88
2	R\$ 7.565,73	R\$ 8.095,33	R\$ 8.662,00	R\$ 9.268,34	R\$ 9.917,13
3	R\$ 7.944,01	R\$ 8.500,09	R\$ 9.095,10	R\$ 9.731,76	R\$ 10.413,00
4	R\$ 8.341,21	R\$ 8.925,11	R\$ 9.549,86	R\$ 10.218,35	R\$ 10.933,64
5	R\$ 8.758,28	R\$ 9.371,36	R\$ 10.027,36	R\$ 10.729,28	R\$ 11.480,33
6	R\$ 9.196,20	R\$ 9.839,93	R\$ 10.528,73	R\$ 11.265,74	R\$ 12.054,34



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

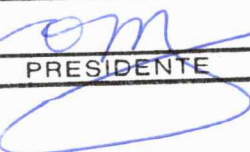
Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 367/2025
Data: 06/06/2025 - Horário: 14:08
Legislativo - PLCL 2/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 002/2025

De 06 de junho de 2025

À Comissão de Justiça e Redação,
Finanças e Orçamento.
Para emitir parecer
Em 09 / 06 / 20 25

PRESIDENTE

AUTORE(S): Cleomar Eterno de Campos,
Daise Martins de Souza, Juliano Antunes,
Luiz Augusto Sette.

Súmula: Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste salarial ao vencimento básico aos servidores do Poder Legislativo Municipal regidos pela Lei Complementar 133/2019.

I – Fica autorizado o reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores do Poder Legislativo lotados nos seguintes cargos efetivos:

- a) Serviços Gerais; e
- b) Vigia

II – Fica autorizado o reajuste salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os demais servidores do Poder Legislativo lotado em cargos efetivos.

Parágrafo Único. Não será beneficiado com o reajuste estabelecido nos incisos I e II deste artigo o cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo regulamentado pela Lei Complementar 133/2019.

Art. 3º. Fica Alterado o Anexo X – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal.

Art. 4º. O reajuste aprovado por esta lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos
seis dias do mês de junho de 2025.

[Signature]
Cleomar Eterno de Campos
Presidente

[Signature]
Daise Martins de Souza
1ª Secretária

[Signature]
Juliano Antunes
Vice-Presidente

[Signature]
Luiz Augusto Sette
2º Secretário

Primeira Sessão

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>16 / 06 / 2025</u>
	Votos Contrários <u>0</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE	

Segunda Sessão

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>23 / 06 / 2025</u>
	Votos Contrários <u>0</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE	



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR 133/2019

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFÉRENCIA	REQUISITO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Serviços Gerais*	CE – 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.456,47	40hs	01
Vigia*	CE – 01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.456,47	40hs	01
Assistente Administrativo	CE – 03	Ensino Médio	R\$ 3.589,36	40hs	03
Contador	CE – 05	Ensino Superior + Registro no CRC	R\$ 8.324,34	30hs	01
Procurador Jurídico	CE – 06	Ensino Superior + Registro na OAB	R\$ 7.205,44	20hs	01
				Total	07

* Cargo em extinção



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO X

Planilha de Variação de Vencimento para Progressão
Vertical e Horizontal

O Quadro I aplica-se aos seguintes cargos: **Serviços Gerais e Vigia**

QUADRO I					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-01	R\$ 2.456,47	40 h	Ensino Fundamental Incompleto		
Nível	Classe A – Fundamental	Classe B - Curso 40h	Classe C - Ensino Curso 80h	Classe D - Ensino Médio	Classe E – Tecnólogo/Ensino Superior
1	R\$ 2.456,47	R\$ 2.628,43	R\$ 2.812,43	R\$ 3.009,31	R\$ 3.219,97
2	R\$ 2.579,30	R\$ 2.759,86	R\$ 2.953,06	R\$ 3.159,78	R\$ 3.380,97
3	R\$ 2.708,27	R\$ 2.897,86	R\$ 3.100,71	R\$ 3.317,77	R\$ 3.550,02
4	R\$ 2.843,70	R\$ 3.042,76	R\$ 3.255,76	R\$ 3.483,66	R\$ 3.727,51
5	R\$ 2.985,89	R\$ 3.194,90	R\$ 3.418,55	R\$ 3.657,84	R\$ 3.913,89
6	R\$ 3.135,18	R\$ 3.354,64	R\$ 3.589,47	R\$ 3.840,73	R\$ 4.109,58

O Quadro II aplica-se ao seguinte cargo: **Assistente Administrativo**

QUADRO II					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-03	R\$ 3.589,36	40h	Ensino Médio		
Nível	Classe A - Ensino Médio	Classe B - Curso 100h	Classe C - Curso 160h	Classe D - Ensino Superior	Classe E- Especialização 360h
1	R\$ 3.589,36	R\$ 3.840,61	R\$ 4.109,45	R\$ 4.397,11	R\$ 4.704,91
2	R\$ 3.768,82	R\$ 4.032,64	R\$ 4.314,93	R\$ 4.616,97	R\$ 4.940,16
3	R\$ 3.957,26	R\$ 4.234,27	R\$ 4.530,67	R\$ 4.847,82	R\$ 5.187,17
4	R\$ 4.155,13	R\$ 4.445,99	R\$ 4.757,21	R\$ 5.090,21	R\$ 5.446,52
5	R\$ 4.362,88	R\$ 4.668,29	R\$ 4.995,07	R\$ 5.344,72	R\$ 5.718,85
6	R\$ 4.581,03	R\$ 4.901,70	R\$ 5.244,82	R\$ 5.611,96	R\$ 6.004,79

O Quadro III aplica-se ao seguinte cargo: **Contador**

QUADRO III					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE-05	R\$ 8.324,34	30h	Ensino Superior em Contabilidade + Registro CRC		
Nível	Classe A -Ensino Superior	Classe B -Curso 180h	Classe C - Especialização	Classe D - 2 Especializações	Classe E- Mestrado
1	R\$ 8.324,34	R\$ 8.907,05	R\$ 9.530,54	R\$ 10.197,68	R\$ 10.911,52
2	R\$ 8.740,56	R\$ 9.352,40	R\$ 10.007,07	R\$ 10.707,56	R\$ 11.457,09
3	R\$ 9.177,59	R\$ 9.820,02	R\$ 10.507,42	R\$ 11.242,94	R\$ 12.029,95
4	R\$ 9.636,47	R\$ 10.311,02	R\$ 10.032,79	R\$ 11.805,09	R\$ 12.631,44
5	R\$ 10.118,29	R\$ 10.826,57	R\$ 11.584,43	R\$ 12.395,34	R\$ 13.263,01
6	R\$ 10.624,21	R\$ 11.367,90	R\$ 12.163,65	R\$ 13.015,11	R\$ 13.926,17

O Quadro IV aplica-se ao seguinte cargo: **Procurador Jurídico**

QUADRO IV			
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito
CE-06	R\$ 7.205,44	20h	Ensino Superior em Direito + Registro OAB



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Nível	Classe A -Ensino Superior	Classe B -Curso 180h	Classe C - Especialização	Classe D - 2 Especializações	Classe E- Mestrado
1	R\$ 7.205,44	R\$ 7.709,83	R\$ 8.249,51	R\$ 8.826,99	R\$ 9.444,88
2	R\$ 7.565,73	R\$ 8.095,33	R\$ 8.662,00	R\$ 9.268,34	R\$ 9.917,13
3	R\$ 7.944,01	R\$ 8.500,09	R\$ 9.095,10	R\$ 9.731,76	R\$ 10.413,00
4	R\$ 8.341,21	R\$ 8.925,11	R\$ 9.549,86	R\$ 10.218,35	R\$ 10.933,64
5	R\$ 8.758,28	R\$ 9.371,36	R\$ 10.027,36	R\$ 10.729,28	R\$ 11.480,33
6	R\$ 9.196,20	R\$ 9.839,93	R\$ 10.528,73	R\$ 11.265,74	R\$ 12.054,34



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO nº 0001/2025 – Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 – Plano de Carreira da Câmara Municipal de Tapurah.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo possibilitar adequação dos valores das Funções Gratificadas Existentes, bem como aumentar o número de cargos efetivos de assistente administrativo de 02 para 03.

O Projeto de Lei Visa ainda adequação de atribuições de determinados cargos, aumento de remuneração do cargos de assessor de imprensa dos atuais R\$ 3.304,46 para R\$ 3.800,00.

O estudo de impacto está considerando a extinção de cargos e aumento do cargos de assistente administrativo e aumento das Funções Gratificadas existentes, mantendo o percentual de gastos com pessoal com base na receita da Câmara ficará sempre abaixo de 52 % de 2025, 2026 e 2027, estando assim abaixo do limite legal de 70%, quanto ao percentual de 6% da RCL do Município a Câmara ficará entre 2025, 2026 e 2027 abaixo de 2%, demonstrando que mesmo com as alterações propostas permanecerá respeitando o limite de gastos com pessoal de acordo da LRF e da Constituição.

Esse projeto além de respeitar a Lei Orgânica e a Constituição, tem o intuito de melhorar o Plano de Carreira da Câmara suprimindo falhas encontradas em monitoramento da controladoria. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.715 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

O referido cálculo do impacto financeiro e orçamentário contempla os exercícios de 2025 até 2027, à luz do PLCL 002/202 que propõe aumento salarial para os funcionários efetivos no valor de 7% para os cargos de vigia e serviços gerais e 2,5 para os demais excluindo o cargo de procurador jurídico.

Para o cálculo dos limites LRF e CFRB 88, foi considerado respectivamente:

1. O cálculo sobre os custos com pessoal que se encaixam na lei 101/2000;
2. Foram excluídos do cálculo verba indenizatória e auxílio alimentação, pois possuem viés indenizatório e não integram “gastos com pessoal”;
3. O valor do RGPS patronal foi estimado uma média de 12% sobre o valor da folha, pois estamos em fase de reoneração e as tabelas poderiam mudar, conforme as diretrizes de lei;
4. Nos anexos A-1, A-2 e A-3 é mostrada a evolução estimada dos salários para os exercícios, respectivamente, 2025, 2026 e 2027, quando no anexo são levantados os limites da LRF e da CFRB 88.
5. Prudencialmente serão considerados um aumento de 5% para a receita e 3% para o RGA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como notamos no anexo 2 os limites estão se mantendo entre 1,37% e 1,39% para a LRF e entre 48,36% e 47,83% para a CFRB 88, podendo assim deduzir que os efeitos do PLCL 002/2025 não irá trazer grandes consequências para o orçamento e nem para os efeitos financeiros.

Sem mais nada,

GIOVANNI
ARMANNI:62240
595191

Assinado de forma digital por
GIOVANNI
ARMANNI:62240595191
Dados: 2025.06.05 13:50:57
-04'00'

Giovanni Armanni
Contador

ESTUDO DE IMPACTO À LUZ DO PLCL 002/2025
EXERCÍCIO 2025

TOTAL GERAL	R\$ 1.926.221,74
-------------	------------------

TOTAL GERAL

ANEXO 1-C

ESTUDO DE IMPACTO À LUZ DO PLCL 002/2025
PREVISÃO PARA EXERCÍCIO 2027

[illegible]

TOTAL GERAL

R\$ 2.109.352,00

ANEXO 2

LIMITES DE GASTO COM PESSOAL DA LEI 101/2000 E CF/88		
LEI 101/2000		
RCL 6º BIMESTRE 2024		R\$ 133.879.645,54
% LRF 2025 SITUAÇÃO ATUAL		1,21%
RCL ESTIMADA 2025		R\$ 140.573.627,82
% LRF 2025 PLCL 002/2025 (ESTIMADO)		1,37%
RCL ESTIMADA 2026		R\$ 147.602.309,21
% LRF 2026 PLCL 002/2025 (ESTIMADO)		1,35%
RCL ESTIMADA 2027		R\$ 152.030.378,48
% LRF 2027 PLCL 002/2025 (ESTIMADO)		1,39%
CF/88		
DUODÉCIMO 2025		R\$ 4.000.000,00
LIMITE CC/88 2025 SIT ATUAL (ATÉ ABRIL 2025)		43,55%
LIMITE CC/88 2025 PLCL 002/2025 (ESTIMADO)		48,16%
DUODÉCIMO 2026		R\$ 4.200.000,00
LIMITE CC/88 2026 PLCL 002/2025 (ESTIMADO)		47,50%
DUODÉCIMO 2027		R\$ 4.410.000,00
LIMITE CC/88 2027 PLCL 002/2025 (ESTIMADO)		47,83%

CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2024 A ABRIL 2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos doze meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024	1/2025	2/2025	3/2025	4/2025		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	130.208,33	130.242,89	143.005,60	128.339,66	133.085,99	131.372,24	133.940,60	209.498,49	153.258,71	146.295,47	135.799,73	167.075,47	1.742.123,18	0,00
Pessoal Ativo	130.208,33	130.242,89	143.005,60	128.339,66	133.085,99	131.372,24	133.940,60	209.498,49	153.258,71	146.295,47	135.799,73	167.075,47	1.742.123,18	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	115.346,27	115.380,83	128.080,23	113.610,18	118.199,06	116.464,24	118.093,78	185.074,21	131.792,50	125.208,39	125.241,41	136.161,76	1.528.652,86	0,00
Obrigações Patronais	14.862,06	14.862,06	14.925,37	14.729,48	14.886,93	14.908,00	15.846,82	24.424,28	21.466,21	21.087,08	10.558,32	30.913,71	213.470,32	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º de art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	130.208,33	130.242,89	143.005,60	128.339,66	133.085,99	131.372,24	133.940,60	209.498,49	153.258,71	146.295,47	135.799,73	167.075,47	1.742.123,18	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)		141.066.779,27		-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)		0,00		-	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		141.066.779,27		-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)		1.742.123,18		1,23	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (ncisos I, II e III, art. 20 da LRF)		8.464.006,76		6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)		8.040.806,42		5,70	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		7.617.606,08		5,40	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 02/2025 – Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 e dá outras providências.

1

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 19/2025, no qual visa conceder reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

O projeto de lei visa concessão de reajuste de 7% para os cargos de Serviços Gerais e Vigia e de 2,5% para os demais servidores, não serão concedido reajuste somente para o cargos Procurador Jurídico.

Foi apresentado estudo de impacto orçamentário.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cabe ressaltar que cabe ao legislativo analisar o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Por se trata de um plano de reestruturação incluindo progressões horizontais, alterações de vencimentos e extinção de cargos estas alterações devem ser instituídas por meio de lei especifica a ser apresentada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, conforme inciso II do art. 42 da Lei Orgânica Municipal c/c inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Lei Orgânica de Tapurah:

Art. 42. É da competência exclusiva da Mesa a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

§ Único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

(...)

2

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O Projeto de lei visa conceder reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) sendo de competência privativa da Câmara de Vereadores nos termos do Art. 30, parágrafo único, IV da Lei Orgânica:

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

§ Único. **Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições**, dentre outras:

(...)

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos servidores administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

(...)

O Estatuto dos Servidores Públicos de Tapurah no art. 47 prevê que fixação ou alteração dos vencimentos públicos deve ocorrer por meio de lei específica de iniciativa privativa em cada caso c/c o inciso X do art. 37 da Constituição Federal já mencionado anteriormente, nestes termos:

Lei Complementar nº 15/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Tapurah

Art. 47. Os vencimentos dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

No presente caso está sendo proposto reajuste aos servidores do Poder Legislativo com concessão de reajuste de 7% para os cargos de Serviços Gerais e Vigia e de 2,5% para os demais servidores, não serão concedido reajuste somente para o cargos Procurador Jurídico, bem como atualização das tabelas de salários previstas no anexo I e X da Lei Complementar 133/2019, nesse sentido:

Projeto de Lei Complementar do Legislativo 02/2025

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste salarial ao vencimento básico aos servidores do Poder Legislativo Municipal regidos pela Lei Complementar 133/2019.

I – Fica autorizado o reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores do Poder Legislativo lotados nos seguintes cargos efetivos:

a) Serviços Gerais; e

b) Vigia

II – Fica autorizado o reajuste salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os demais servidores do Poder Legislativo lotado em cargos efetivos.

Parágrafo Único. Não será beneficiado com o reajuste estabelecido nos incisos I e II deste artigo o cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo regulamentado pela Lei Complementar 133/2019.

Art. 3º. Fica Alterado o Anexo X – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal.

Art. 4º. O reajuste aprovado por esta lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025.

O art. 4º do projeto de lei prevê que o reajuste se aplica a partir de 01 de junho de 2025.

Pode-se verificar que o projeto de Lei Complementar do Legislativo 02/2025 visa aumentar remuneração de servidores públicos, assim haverá aumento de despesa com pessoal, sendo necessário estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa da Câmara Municipal, considerando apresentação de estudo de impacto orçamentário pelo setor de contabilidade considerando o limite da LRF da Receita Corrente Líquida do Município nos anos de 2025, 2026, 2027 os gastos com pessoal ficarão abaixo do limite legal sendo respectivamente 1,37%, 1,35% e 1,39%, já o Limite Constitucional de 70% nos termos do art. 29-A §1º da Constituição Federal teremos o seguinte 2025 248,16%, 2026 47,50% e 2027 47,83%, estando claro que será cumprido os índices legais da LRF e Constituição Federal quanto gastos com pessoal.

Cabe mencionar que o projeto de lei complementar do legislativo 02/2025 gerará um aumento de despesa mensal no importe de R\$ 2.364,86 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) totalizando um valor anual de R\$ 28.378,34 (vinte e oito mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), assim considerando relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025 obtido pelo portal transparência (Gextec) a despesa com pessoal estaria em 1,25% abaixo do limite de alerta, **com aprovação do projeto de lei a despesa com pessoal passara para 1,26%**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

em 2025, mas se considerarmos os cargos ocupados atualmente termos as seguintes projeções de despesas para os anos seguintes:

1. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA - LRF						
ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 48,60%	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF) - 51,30%	LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF)
2025	R\$ 141.066.779,27	R\$ 1.770.501,52	1,26%	R\$ 7.617.606,08	R\$ 8.040.806,42	R\$ 8.464.006,76
2026	R\$ 146.709.450,44	R\$ 1.859.026,59	1,27%	R\$ 7.922.310,32	R\$ 8.362.438,68	R\$ 8.802.567,03
2027	R\$ 152.577.828,46	R\$ 1.950.488,06	1,28%	R\$ 8.239.202,74	R\$ 8.696.936,22	R\$ 9.154.669,71

2. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA - CF/1988				
ANO	RECEITA DUODÉCIMO	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE LEGAL (ART. 29-A, §1 CF/88) 70%
2025	R\$ 4.000.000,00	R\$ 1.770.501,52	44,26%	R\$ 2.800.000,00
2026	R\$ 4.160.000,00	R\$ 1.859.026,59	44,69%	R\$ 2.912.000,00
2027	R\$ 4.326.400,00	R\$ 1.950.488,06	45,08%	R\$ 3.028.480,00

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo a Constituição e LRF, **assim entendendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 11 de junho de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.06.11 10:58:35
-04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025, que concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

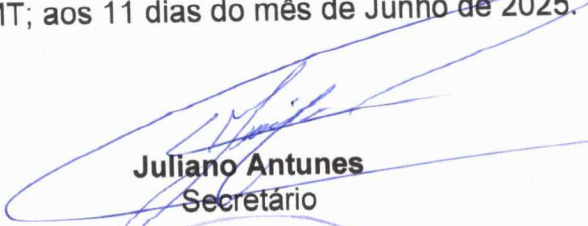
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

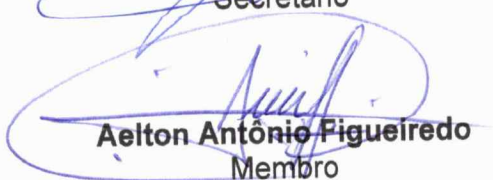
4 - VOTO: 3 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 11 dias do mês de Junho de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

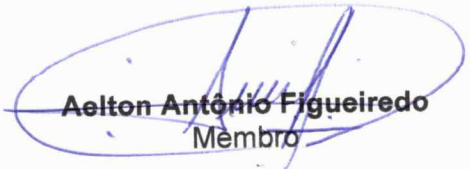
ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo primeiro dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para **emitir parecer** aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025**, que concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências; **Projeto de Resolução N° 08/2025**, que altera o Regimento Interno - Resolução 87/2014 e dá outras providências; **Projeto de Resolução N° 09/2025**, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tapurah; **Projeto de Resolução N° 10/2025**, que cria a escola do Legislativo de Tapurah, no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah, e dá outras providências; **Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025**, **Projeto de Resolução N° 08/2025**, **Projeto de Resolução N° 09/2025**, **Projeto de Resolução N° 10/2025** e **Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025**. 6 – **PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Daise Martins, Paulo Ricardo, Aelton Figueiredo e Daniele Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025, que concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

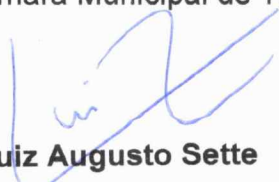
RELATOR: Luiz Augusto Sette

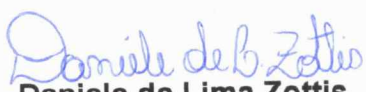
RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO: 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 11 dias do mês de junho de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária

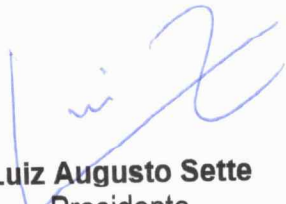

Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao décimo primeiro dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 02/2025**, que concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 37/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências; **Emenda Modificativa e Aditiva Nº 34/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 02/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 37/2025 e Emenda Modificativa e Aditiva Nº 34/2025. 6 – PRESENÇA**: Luiz Augusto Sette, Daise Martins, Juliano Antunes, Paulo Ricardo, Aelton Figueiredo e Daniele Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro